



# Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

## Administrando para o Povo

**LEI Nº 112/2003.**

**EMENTA:** Estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2004 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004.

Art. 2º - A Lei Orçamentária, por meio de decreto corrigirá os valores do Projeto de Lei mês a mês, no período compreendido entre os meses de maio a Dezembro de 2004, explicitamente os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente no decorrer do exercício, superar receitas desde que seja financiado por operações de crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I – As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação de índice de incremento da receita arrecadada em 2003, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.

II – Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 2002, poderão ser preenchidas na forma da Lei.

III – Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com, Inativos e Pensionistas.





Art. 6º - Às despesas com custeio administrativo e operacionais não poderão ter aumento superior a variação do índice da inflação aos créditos correspondente no orçamento de 2002, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 2003, ou no decorrer de 2004.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste arquivo, as despesas iniciadas, no item III, do artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - O relatório de que trata o artigo 165, Parágrafo 3º da Constituição Federal demonstrará, por categoria de programação, a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 2003, para enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei disposto sobre alterações tributária.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa da receita do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível.

#### A NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização de Capital  
Outras Despesas de Capital





Parágrafo 1º - A Classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou corrente e o total do orçamento.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Da natureza da despesa, para cada órgão;

III – Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV – Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

V – Suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida;

VI – Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrigida.

Art. 11 – As categorias de programação de que trata o artigo 10, desta Lei, serão identificadas por projetos e atividades.

Art. 12 – O Projeto de Lei Orçamentária será apresentada conforme e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que coube as demais disposições legais.

Art. 13 – Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – A apresentação de contas anual do município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na lei Orçamentária.





### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até p termino do último período de 2003, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único – Se até o dia 31 de dezembro de 2003, o Projeto Orçamentário não for aprovado, a Prefeitura poderá executar sua programação obedecendo nos limites dos duodécimos orçamentários ou promulga-los conforme as disposições transitórias da Constituição Estadual.

Art. 16 – As despesas com o Poder Legislativo serão à base do máximo 8% (oito por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de suplementação, em caso de necessidade para reforço de suas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – O Poder legislativo poderá alterar o seu Plano de cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens e reajustes de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal na forma da lei, deste respeitado o item I, do Art. 5º da presente Lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004 será constituída basicamente do disposto no anexo I, da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE),  
em 03 de julho de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando do Rêgo Barros  
Prefeito





### ANEXO 1

#### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PODE LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- Previdência Social do servidor;

#### PODER EXECUTIVO EDUCAÇÃO

- Aquisição de veículos para transportes de estudantes;
- Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor o aluno;
- Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e pré-escolar, incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiência, jovens e adultos;
- Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
- Implantar cursos profissionalizantes;
- Ofertar aos estudantes carentes do Município, transporte, material escolar, etc.
- Apoio financeiro ao estudante do 2º grau e curso superior;
- Previdência Social ao servidor.

#### CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- Promover a instalação dos espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no Município;
- Construir e melhorar praças no município;
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no Município;
- Construir e equipar creches no Município;
- Ampliação e reforma de campos de futebol;
- Construir parques infantis;
- Ampliação e reforma do Centro Cultural;
- Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.





### SAÚDE

- Programa de Combate a leishmaniose;
- Programa de Combate ao Mosquito da **DENGUE**;
- Combate às Carências Nutricionais;
- Combate as Doenças Epidemiológicas;
- Construção de chafarizes e lavanderias;
- Construção de casa de saúde e maternidade (Unidade Mista);
- Construir Postos de Saúde na Zona Rural;
- Manter os serviços de saúde direcionado ao atendimento da população;
- Ampliação e reforma do serviço de abastecimento d'água do Município;
- Construção de rede de esgotos, galerias e canais;
- Construir sanitário público na sede e povoado;
- Construir estação de tratamento d'água no Município;
- Aquisição de veículos, e;
- Aquisição de ambulância.

### HABITAÇÃO

- Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habitação urbana para população de baixa renda.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Programa de Frentes Emergenciais;
- Programa Bolsa alimentação;
- Construção de casa de hóspede;
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso;
- Concessão de doação à pessoas pobres;
- Manutenção do centro Cultural e Recreativo;
- Contribuição ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- Distribuição de leite e Materiais de Bebês e mães gestantes.

### ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

- Construção de postos telefônicos;
- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Ampliação do Sistema de rede Elétrica na Zona Rural;





- Construção, restauração das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de bueiros no Município;
- Aquisição de veículos para reequipamento da frota;
- Construir garagens para os veículos da prefeitura, e
- Construção de pontos de ônibus no Município.

### AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Estabelecer local de descarregamento de gado fira da área central da cidade;
- Construção e/ou reforma do matadouro público municipal, a fim de manter em perfeita condição os serviços de abate do gado e outros.

### URBANISMO

- Construção de garagem do Município;
- Construção e/ou reforma do cemitério;
- Construção de uma delegacia e cadeia pública;
- Construção de canais e muros de arrimo e escadarias;
- Construção e/ou reforma de mercado central de abastecimento;
- Construção e/ou reforma do açougue municipal;
- Construção de calcadas e calçadas;
- Construção de meio-fios e calcamentos;
- Construção de asfalto no Município;
- Construção e/ou Reforma de Prédios Públicos;
- Desapropriação de Imóveis no Município.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira (PE), em 03 de julho de 2003.

Fernando do Rêgo Barros  
Prefeito

